



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.144/2001.
De 06 de Setembro de 2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão vinculado a Prefeitura Municipal, cuja finalidade, é deliberar sobre a Política Municipal de Turismo e as ações dela decorrentes, dentro do perímetro circunscricional do Município de Abre Campo.

Parágrafo único - O COMTUR terá como principal objetivo o de promover a conjugação de esforços entre poder público e a sociedade civil para assessoramento na municipalidade em questões relativas ao desenvolvimento do Turismo no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo terá, dentre outras, as finalidades de:

- I - discutir, elaborar e normatizar a política de turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente da atividade turística neste Município;
- II - coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT e da política de turismo no âmbito do Município de Abre Campo;
- III - contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;
- IV - acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimentos no Município e na região;
- V - incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos afetos ao Turismo;
- VI - contribuir para a formação e capacitação de profissionais que atuem na área de turismo, visando à qualidade e a produtividade;
- VII - propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem a captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;
- VIII - administrar o Fundo Municipal de Turismo;
- IX - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR-Fundo Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X- orientar e acompanhar o governo municipal na administração dos pontos turísticos do município;

XI – propor medidas destinadas ao fomento e a sustentabilidade da atividade turística do Município.

Art. 3º - O COMTUR- Conselho Municipal de Turismo do Município de Abre Campo, terá a seguinte composição:

I - 03 (três) membros representantes do Poder Executivo Municipal que serão os seguintes:

a) 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento.

II - 01 (um) membro representante da Câmara Municipal.

III - 01 (um) membro representante do profissional liberal, escolhido pela classe.

IV - 02 (dois) membros representantes de qualquer atividade comercial regularizada;

V - 01 (um) membro representante da EMATER.

Art. 4º - Cada entidade indicará um representante e seu respectivo suplente.

Parágrafo Único – Os referidos suplentes deverão ter notável conhecimento e domínio do assunto objeto da presente lei, e serão indicados respectivamente pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelos titulares das entidades representantes das classes.

Art. 5º - O COMTUR- Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria: composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo.

II – Comissão de Fiscalização.

III - Fundo Municipal de Turismo.

§ 1º - O Presidente, Vice-presidente e o Secretário Executivo do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo os componentes serem reeleitos uma única vez por igual período.

§ 3º - Os membros efetivos do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - A Comissão de Fiscalização será composta de 03 (três) conselheiros eleitos entre os membros efetivos.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita e os serviços prestados serão considerados relevantes e de interesse para o Município de Abre Campo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse, o que define as atribuições dos membros que o compõe.

Parágrafo Único- O Regimento Interno de que trata este caput será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal dará a posse aos membros do primeiro Conselho Municipal de Turismo, sendo as posses posteriores dadas pelo Presidente do Conselho a ser substituído.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo(MG), 06 de Setembro de 2001.


Rubens Vitor de Oliveira
Prefeito Municipal

